



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – EXCESSO DE EXIGÊNCIAS NA PROVA DE CONCEITO (POC)

Pregão Eletrônico / RP nº 2025111201

Órgão: Câmara Municipal de Pacatuba/CE

Impugnante:

ORGANIZE GESTÃO DE INFORMAÇÕES LTDA

CNPJ nº 13.823.248/0001-02

E-mail: raul@organize.net.br – Tel: (31) 3840-0008

I – DOS FATOS E DO DIREITO

O Edital do Pregão Eletrônico nº 2025111201 (Câmara Municipal de Pacatuba/CE) estabelece **uma Prova de Conceito (POC)** contendo **exigências técnicas totalmente desproporcionais, incompatíveis com o objeto real do contrato, e que configuram direcionamento**, em flagrante violação aos arts. 5º, 12, 14, 37, 42 e 45 da Lei 14.133/2021, bem como à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

A leitura do Termo de Referência demonstra que o objeto é **organização física de arquivos, digitalização, mão de obra, software de gestão documental e infraestrutura de TI compatível**. Não se trata de contratação de **solução avançada de cibersegurança, WAF, firewall de camada 7, load balancer dedicado, auditoria de API, proteção contra ataques SQL Injection, nem de plataforma desenvolvida exclusivamente em nuvem proprietária**. Ainda assim, o edital passou a exigir POC com características de **softwares “premium” específicos**, típicos de empresas que atuam exclusivamente com GED em nuvem rígida e arquitetura pré-formatada.

Isso **cria barreiras artificiais**, restringe a competitividade e direciona o certame — o que é expressamente vedado pela Lei 14.133/2021.

II – DOS PONTOS IMPUGNADOS

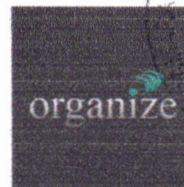
A seguir, apresentamos **cada exigência irregular**, com fundamentação jurídica e técnica.

1. EXIGÊNCIA: “Importar arquivo do SIM/TCE-CE e vincular a processo recém-digitalizado”

Problema jurídico

A importação de dados do SIM/TCE-CE **não faz parte das obrigações da contratada**, mas sim de integração entre sistemas internos da Câmara e do TCE.

Motivo de ilegalidade



- A integração com sistemas externos **não é requisito para a atividade de organização e digitalização de documentos.**
- A exigência **pressupõe conhecimento do código-fonte do SIM/TCE** ou API não disponibilizada publicamente.
- **Afasta empresas que não possuem integração pré-programada com o sistema do TCE**, configurando **direcionamento**, vedado pelo art. 12, I e II, da Lei 14.133/21.

Jurisprudência relevante

TCU – Acórdão **1.214/2013 – Plenário:**

“É ilegal exigir integração com sistema específico quando isso restringe a competição e não guarda relação direta com a execução do objeto.”

2. EXIGÊNCIA: “Conectar scanner USB e scanner LAN/Wi-Fi via navegador (TWAIN, ICA ou SANE)”

Problema técnico

- A digitalização será realizada **na sede da contratada**, conforme padrão de mercado.
- O órgão **não utilizará scanners próprios.**
- Não existe ambiente de produção no órgão para esta finalidade.

Motivo de ilegalidade

- Exigir reconhecimento automático de scanners via navegador **é típico de plataformas específicas (como WebTWAIN, NAPS2 Web Services, PaperStream NX).**
- **Limita o mercado a softwares pré-desenvolvidos**, excluindo soluções personalizadas, SaaS genéricas ou híbridas.

Base legal violada

- Art. 14 da Lei 14.133/2021 – vedação de exigências que limitem a competição.
- Art. 5º, caput – isonomia.

3. EXIGÊNCIA: “Painel gerencial com processos pendentes e concluídos”

Comentário técnico

A contratada realizará **integralmente a digitalização**, logo não há motivo para demonstrar painel de controle para usuários internos acompanharem etapas internas da empresa.



Motivo de ilegalidade

- Exige módulo avançado de workflow **totalmente alheio ao objeto da licitação.**
- Cria requisito que somente plataformas específicas possuem.

Base legal

- Art. 42, §1º – a especificação deve ser restrita ao necessário para a execução do objeto.

4. EXIGÊNCIA: “Acessar a plataforma via dispositivo móvel (smartphone ou tablet)”

Motivo de ilegalidade

- Obrigar demonstração mobile **expõe dados pessoais e documentos sensíveis**, violando fundamentos da LGPD (art. 46).
- Exige responsividade avançada, típica de aplicações desenvolvidas em frameworks específicos (Flutter, React Native, Ionic etc.), não sendo condição essencial à execução do serviço.

Base legal violada

- Lei 14.133/2021, art. 12, II – vedação de exigências que não guardem pertinência com o objeto.

5. EXIGÊNCIA: “Apresentar arquitetura de nuvem, WAF, LB, política de backup geo-redundante, SLA de uptime, simular bloqueio de ataque (SQL Injection)”

Motivo de ilegalidade e risco extremo

Este é o ponto mais grave.

Esses requisitos:

- **Não fazem parte do objeto do edital.**
- Correspondem a demandas típicas de **grandes datacenters e infraestrutura de segurança de nível corporativo.**
- Evidenciam **clareza de que o edital foi modelado para uma plataforma específica já existente**, pois:
 - Nuvem com WAF + LB + DB replicado + logs de ataque = **arquitetura fechada já pronta.**
 - Simulação de ataque SQL Injection exige **ambiente de testes controlado**, que não existe no âmbito do certame.



- o A maioria das empresas do setor **não hospeda GED em nuvem própria com WAF dedicado.**

Base legal violada

- Art. 14 – exigências restritivas.
- Art. 37 – competitividade.
- Art. 42 – exigências devem guardar correlação com o objeto.
- Art. 45 – vedação expressa ao direcionamento.

Jurisprudência

TCU – Acórdão 2.855/2014 – Plenário:

“Exigências técnicas incompatíveis ou desproporcionais ao objeto configuram direcionamento e devem ser afastadas.”

TCU – Acórdão 893/2015 – Plenário:

“A Prova de Conceito não pode exigir funcionalidades que extrapolem o objeto contratual.”

III – DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

Os requisitos da POC não apenas **não são necessários para avaliar a aptidão da solução**, como:

- São **inviáveis para ambientes de teste**;
- São **típicos de softwares específicos** já conhecidos do mercado local;
- Estabelecem **barreira técnica injustificada**;
- Possuem **elevado grau de sofisticação**, sem pertinência ao objeto.

Logo, a manutenção desses itens gera:

- ✓ Restrição de competitividade
- ✓ Direcionamento
- ✓ Nulidade absoluta do certame

Conforme arts. 5º, 14, 37, 42 e 45 da Lei 14.133/2021.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A IMPUGNAÇÃO dos itens da POC, especialmente:



- Importação de arquivo do SIM/TCE-CE;
- Reconhecimento automático de scanners via navegador (USB/LAN);
- Painel gerencial de workflow para processos pendentes;
- Acesso obrigatório via smartphone/tablet;
- Arquitetura avançada de nuvem (WAF/LB/DB/SLA);
- Log e bloqueio de ataque simulado (SQL Injection).

2. A ALTERAÇÃO DO EDITAL, adequando a POC ao escopo real do objeto, limitando-se às funcionalidades essenciais:

- Upload de documentos;
- Indexação;
- Busca textual;
- Controle de acesso;
- Entrega da digitalização conforme parâmetros do órgão.

3. Caso não sanadas as irregularidades, requer a SUSPENSÃO da sessão pública, conforme art. 164, §2º da Lei 14.133/21.

4. A RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL, com reabertura dos prazos, nos termos da lei.

V – ENCERRAMENTO

O presente pedido busca **assegurar a legalidade, competitividade e isonomia** do certame, evitando direcionamento e garantindo que a Câmara de Pacatuba/CE receba propostas reais, viáveis e seguras.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2025

ORGANIZE GESTÃO DE INFORMAÇÕES LTDA
CNPJ 13.823.248/0001-02

Raul F. A. de Cuquejo